



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº315/85

DE 31 DE OUTUBRO DE 1.985

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pinhalzinho para o triênio de 1986/1988".

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Pinhalzinho, para o triênio de 1986/1988, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares números 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cr\$ 4.270.000.000 (quatro bilhões duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento / das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos / para o triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	Total
Superávit do Orq. Corrente	3.978.000.000	7.900.000.000	15.800.000.000	27.678.000.000
Operações de crédito	200.000.000	420.000.000	840.000.000	1.460.000.000
Alienação de Bens	70.000.000	160.000.000	320.000.000	550.000.000
Transferências de Capital	12.000.000	30.000.000	60.000.000	102.000.000
Outras Receitas de Capital	10.000.000	30.000.000	60.000.000	100.000.000
TOTAIS	4.270.000.000	8.540.000.000	17.080.000.000	29.890.000.000

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas, com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes unidades orçamentárias:

segue. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

(Handwritten signature)

OF. N.º

cont.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1986	1987	1988	TOTAL
Câmara Municipal	30.000.000	60.000.000	120.000.000	210.000.000
Secretária da Câmara				
Gabinete do Prefeito	1.380.000.000	2.760.000.000	5.520.000.000	9.660.000.000
Secretaria de Expediente	35.000.000	70.000.000	140.000.000	245.000.000
Junta de Serv. Militar	3.000.000	6.000.000	12.000.000	21.000.000
Tesouraria	10.000.000	20.000.000	40.000.000	70.000.000
Contabilidade	15.000.000	30.000.000	60.000.000	105.000.000
Despesas Diversas de Administração	14.000.000	28.000.000	56.000.000	98.000.000
Educação e Cultura	1.350.000.000	2.700.000.000	5.400.000.000	9.450.000.000
Esporte e Turismo Municipal	110.000.000	220.000.000	440.000.000	770.000.000
Saúde e Assistência Social	60.000.000	120.000.000	240.000.000	420.000.000
Limpeza Pública	10.000.000	20.000.000	40.000.000	70.000.000
Serv. Municipal de Estradas de Rodagem	500.000.000	1.000.000.000	2.000.000.000	3.500.000.000
Setor de Vias Públicas	130.000.000	206.000.000	412.000.000	721.000.000
Setor de Praças, Parques, Jardins e Logradouros	550.000.000	1.100.000.000	2.200.000.000	3.850.000.000
Setor do Cemitério	5.000.000	10.000.000	20.000.000	35.000.000
Serviço Central de Manutenção	95.000.000	190.000.000	380.000.000	665.000.000
TOTAIS	4.270.000.000	8.540.000.000	17.080.000.000	29.890.000.000

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias/ anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos elementos de despesas, podendo, em decorrência da alteração da Recita, ser criadas novos e suprimidos ou reformulados programas constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1988, estimados e preços de 1986, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

segue. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

cont.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de outubro de 1.985


SERENITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL